

## LEI Nº 023/93

"DISCIPLINA VAGAS DOS CARGOS DE CARREIRA DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL PARA DEFICIENTES FÍSICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Arq. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam reservados 3% (três por cento) dos cargos de carreira do funcionalismo público municipal aos deficientes físicos.

**Art. 2º** - Os deficientes físicos com problemas de ordem visual, auditivo, motora ou outros, serão aproveitados tanto quanto possível em serviços que no lhes causem constrangimento em virtude de suas deficiências.

**Art. 3º** - Os Diretores de Departamentos cuidarão para que deficientes físicos lotados em seus departamentos possam desempenhar atribuições compatíveis com as possibilidades dos mesmos, sem prejuízo dos serviços.

**Art. 4º** - A condição de deficientes físicos não confere ao servidor, foro especial em relação aos demais, sendo-lhes impostas as mesmas exigências imputadas aos não deficientes, quais sejam: documentação, competência, probidade, assiduidade, produtividade e outros quesitos próprios da função pública.

**Art. 5º** - O Departamento Municipal de Saúde expedirá laudos médicos nos quais poderão ser sugeridos trabalhos adequados às possibilidades de cada um.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, mediante Decreto.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de julho de 1.993.

**Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**  
Prefeito Municipal

**HELICIO G. CUNHA**  
Diretor de Administração

Registrada no Livro Competente  
Departamento de Administração

**ERRATA**

Na publicação do dia 13 de agosto de 1993, da Lei n.º 023/93.

**Onde se lê:**

Art. 4º - A condição de deficientes não confere ao servidor, foro especial em relação aos demais, sendo-lhes impostas as mesmas exigências imputadas aos não deficientes, quais sejam: documentação, competência, probidade, assiduidade, produtividade, produtividade e outros quesitos próprios da função pública.

**Leia-se:**

*Art. 4º - A condição de deficientes não confere ao servidor, foro especial em relação aos demais, sendo-lhes impostas as mesmas exigências imputadas aos não deficientes, quais sejam: documentação, competência, probidade, assiduidade, produtividade e outros quesitos próprios da função pública.*

Bertioga, 03 agosto de 1994.

**Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**  
Prefeito do Município

**VALDETÁRIO BARBOSA VIEIRA**  
Diretor de Administração